



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Edital

【218/2026】

Assunto: Desocupação e demolição da barraca

Localização: Barraca n.º 22-06-02-005-001 e 005A, situada na Estrada do Campo, Coloane (áreas assinaladas na planta de localização em anexo)

Nos termos do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se os utilizadores recenseados PANG CHI KUN, KOU KAN TAI, PANG KIN PONG, PANG UN TENG e PANG CHI MEI / não recenseados da Barraca n.º 22-06-02-005-001 e 005A do seguinte:


A Barraca n.º 22-06-02-005-001 e 005A está localizada dentro da área do terreno destinado à construção das instalações sociais e estacionamento, pelo que, para cooperar com o desenvolvimento do plano referido pelo Governo da RAEM, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º e dos artigos 22.º, 24.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, e por despacho do presidente do Instituto de Habitação (IH), de 21 de Abril de 2026, exarado na Prop. n.º 0320/DHP/DFHP/2026, foi decidida a desocupação e a demolição da barraca. Nos termos do artigo 24.º do decreto-lei referido, os utilizadores recenseados PANG CHI KUN, KOU KAN TAI, PANG KIN PONG, PANG UN TENG e PANG CHI MEI / não recenseados da barraca devem proceder à sua desocupação, no prazo de 30 dias, a contar da data da afixação do presente edital.

Caso não desocupem a barraca dentro do prazo acima referido, a desocupação e a demolição será coercivamente executada pelas entidades competentes, e as despesas resultantes das acções de demolição são suportadas pelos utilizadores acima referidos.

Caso não concordem com a decisão proferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 145.º, os artigos 148.º, 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo (*o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data da afixação do presente edital, ou podem apresentar recurso contencioso, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da afixação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro. (Em caso de apresentação da reclamação, deve referir o n.º do edital: 218/2026)

Instituto de Habitação, aos 21 de Abril de 2026.

O Presidente,



Iam Lei Leng

